



MUNICÍPIO DE FREDÉRICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 334/2018 PARA  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A  
PACIENTES EM PROCESSOS COM DETERMINAÇÃO  
JUDICIAL, PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS -  
PPDS E PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -  
CAPS

Que fazem o MUNICÍPIO DE FREDÉRICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Canellas, nº 258, Centro, no CNPJ/MF sob nº 37.629.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSE ALBERTO PANOSO, brasileiro, casado, atualmente denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itapira/SP, Rua das Flores, nº 100, CEP 13.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.734.671/0001-51, neste ato representado por seu representante Sr. MÁRCIO CRISTIANO MORETTO BRAGA, brasileiro, solteiro, vendedor propagandista, residente e domiciliado na Rua Aldrovando Leão, nº 410, apto 4, Bairro Vila Brasil, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 740.125.920-68, portador da cédula de identidade civil nº 1099603249, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 114/2018, Processo Licitatório nº 1207/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- 2.1. Aquisição de medicamentos e inssumos destinados a pacientes em Processos com determinação Judicial, Pacientes Portadores de Deficiências - PPDS e para o Centro de Atenção Psicosocial - CAPS, conforme relação de itens em anexo.
- 2.2. Não será aceito pedido de estorno de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. Não será aceito pedido de estorno de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.
- 3.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922
- 3.4. O recebimento e fiscalização dos itens 01 a 81 será efetuado pela Sra. Claudia Bassanello e os itens 82 a 104 pelo Sr. Rafael G. Bureseska, ou por servidor devidamente designado para esta função.





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

3.5. Qualquer ocorrência que impossibilizar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.158,70 (sete mil cento e cinqüenta e oito reais com setenta centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo seu vedor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s) apresentar a Nota Fiscal para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter o código de fácil visualização, a indicação do número do Comitê Administrativo e o número do Processo Fazendário, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) fornecedor(es) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2058   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2142   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO/VR	Sim
2053   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	Sim
2060   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	Sim
2141   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratuados serão fixos e irrecusáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas que onerem ou desonerem imensuravelmente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Cláudia Passangello e pelo Sr. Mafael G. Bureseska ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pacificadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substitui-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
  - b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
  - c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
  - d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
  - e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
MUNICÍPIO  
MELHOR LUGAR PARA VIVER

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Castilhos, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O material será avaliado pela contratada podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação das suas licitações, incluindo aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da prestação de serviços, com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade que houver urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Aceitar as determinações da Administração quanto ao recebimento e armazenamento dos materiais.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os adesões ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do licitante e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sancções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 92 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- d) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Caffella, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;  
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que o imposta ao fornecedor em virtude de pena de inadimplência contratual.  
As penalidades serão registradas no cadastro da contratação com o valor devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos V, inciso I a XIII, da Lei 8.666/93, sem que saiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou cidadãos;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:  
I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Frederico Westphalen, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e confeituados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 28 de agosto de 2018.

**JOSE ALBERTO PANOSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MÁRCIO CRISTIANO MORETTO BRAGA**  
**CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMAC. LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

Nadia Dalein: \_\_\_\_\_  
CPF: 905.064.750-91

Diane Freo Mazzutti:  
CPF: 010.633.990-76

4.734.671/0001-51

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS  
FARMACÉUTICOS LTDA.**

**ROD. ITAPIRA - LINDÓIA KM 14  
CEP 13.976-900**

**ITAPIRA - SP**

**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Município de Frederico Westphalen  
SERVIÇOS PÚBLICOS ASES

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)